

ESTATUTO

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP, com sede e foro na cidade de São Paulo, criado nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, constitui-se em autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§1º- O IFSP é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo.

§2º- O IFSP é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e *multicampi*, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com a sua prática pedagógica e tem como sedes, para os fins da legislação educacional:

I. Reitoria, no endereço citado no §1º.

II. *Campus* São Paulo, situado na Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo.

III. *Campus* Cubatão, situado na Rua Maria Cristina, 50, Jardim Casqueiro, Cubatão.

IV. *Campus* Sertãozinho, situado na Rua Américo Ambrósio, 269, Jardim Canaã, Sertãozinho.

V. *Campus* Guarulhos, situado na Avenida Salgado Filho, 2501, Bairro Vila Rio de Janeiro, Guarulhos.

VI. *Campus* São João da Boa Vista, situado no Acesso Dr. João Batista Merlin, s/ n.º, Jardim Itália, São João da Boa Vista.

VII. *Campus* Caraguatatuba, situado na Avenida Rio Grande do Norte, 450, Indaiá, Caraguatatuba.

VIII. *Campus* Bragança Paulista, situado na Avenida Francisco Samuel Lucchesi Filho, 770, Penha, Bragança Paulista.

IX. *Campus* Salto, situado na Rua Rio Branco, 1780, Vila Teixeira, Salto.

X. *Campus* São Roque, situado na Rodovia Quintino de Lima, 2100, Jardim Conceição, São Roque.

XI. *Campus* São Carlos, situado na Rodovia Washington Luís, km 235 AT-6, Sala 119, São Carlos.

XII. *Campus* Campos do Jordão, situado na Rua Monsenhor José Vita, 280, Vila Abernèssia, Campos do Jordão.

XIII. *Campus* Barretos, situado na Avenida C-1, Bairro Ide Daher, Barretos.

XIV. *Campus* Suzano, situado na Avenida Mogi das Cruzes, s/ n.º, Parque Suzano, Suzano.

XV. *Campus* Campinas, situado na Quadra 91, quarteirão 4515, Cidade Satélite Íris, Campinas.

XVI. *Campus* Catanduva, situado na Avenida Imperatriz, s/ n.º, Distrito Industrial, Catanduva.

XVII. *Campus* Avaré, situado na Avenida Professor Celso Ferreira da Silva, s/ n.º, Jardim Europa, Avaré.

XVIII. *Campus* Araraquara, situado no Ramal de Acesso Engenheiro Heitor de Souza Pinheiro, Araraquara.

XIX. *Campus* Itapetininga, situado na Avenida João Olímpio de Oliveira, Bairro Assen, Itapetininga.

XX. *Campus* Birigui, situado na Rua Pedro Cavalo, s/ n.º, Residencial Portal da Pérola II, Birigui.

XXI. *Campus* Votuporanga, situado na Rua Pará, s/ n.º, Chácara Aviação, Votuporanga.

XXII. *Campus* Registro, situado na Estrada Municipal, s/ n.º, Agrochá, Registro.

- XXIII. *Campus* Presidente Epitácio, situado na Rua José Ramos Júnior, s/ n.º, Jardim Tropical, Presidente Epitácio.
- XXIV. *Campus* Piracicaba, situado na Rodovia Deputado Laércio Corte, s/ n.º, Bairro Santa Rosa, Piracicaba.
- XXV. *Campus* Hortolândia, situado na Rodovia Municipal Teodor Condiev, 1896, Hortolândia.

§ 3º- Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da Instituição e dos cursos de educação superior, o IFSP é equiparado às universidades federais.

§ 4º- O IFSP possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado de São Paulo, aplicando-se, no caso de oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2º. O IFSP rege-se pelos atos normativos mencionados no *caput* do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I. Estatuto.
- II. Regimento Geral.
- III. Resoluções do Conselho Superior.
- IV. Atos da Reitoria.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O IFSP, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

- I. compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III. eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;
- IV. inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas;
- V. natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º. O IFSP tem as seguintes finalidades e características:

- I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFSP;
- V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de Ciências, em geral, e de Ciências Aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de Ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

- VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação cultural científica e tecnológica;
- VIII. realizar e estimular a pesquisa, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 5º. O IFSP tem os seguintes objetivos:

- I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da Educação de Jovens e Adultos;
- II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;
- III. realizar pesquisas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;
- VI. ministrar em nível de educação superior:
 - a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
 - b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de Ciências e Matemática, e para a educação profissional;
 - c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
 - d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;
 - e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em Educação, Ciência e Tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º. No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IFSP, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20 % das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei nº. 11.892/2008.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º. A organização geral do IFSP compreende:

- I. COLEGIADOS
 - a) Conselho Superior
 - b) Colégio de Dirigentes
- II. REITORIA
 - a) Reitor
 - b) Pró-Reitorias:

1. Pró-Reitoria de Ensino
 2. Pró-Reitoria de Extensão
 3. Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação
 4. Pró-Reitoria de Administração
 5. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional
- c) Diretorias Sistêmicas
 - d) Auditoria Interna
 - e) Procuradoria Federal

III. *Campi*, que para fins da legislação educacional, são considerados sedes.

§1º- O detalhamento da estrutura organizacional do IFSP, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§2º- O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria e às Pró-Reitorias.

Art. 8º. A administração do IFSP terá como órgãos superiores o Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes.

Art. 9º. O IFSP terá como órgão executivo a Reitoria, composta por um Reitor e cinco Pró-Reitores.

§1º- Poderão ser nomeados como Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§2º- A Reitoria, como órgão de administração central, terá sua sede na cidade de São Paulo e poderá ser instalada em espaço físico distinto do *Campus* São Paulo.

TÍTULO II - DA GESTÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 10 - O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFSP, tendo a seguinte composição:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. representação de um terço do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de dois e o máximo de cinco representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III. representação de um terço do número de *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de dois e o máximo de cinco representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV. representação de um terço do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de dois e o máximo de cinco representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- V. dois representantes dos egressos do IFSP e igual número de suplentes, indicados por seus pares;
- VI. seis representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo dois indicados por entidades patronais, dois indicados por entidades dos trabalhadores, dois representantes do setor

público e/ou de empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VII. um representante e um suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. representação de um terço dos diretores-gerais de *campi*, sendo o mínimo de dois e o máximo de cinco e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

§ 1º- Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII, serão designados por ato do Reitor.

§ 2º- Os mandatos serão de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, exceto aos membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3º- Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada *campus* que compõe o IFSP poderá ter, no máximo, uma representação por categoria.

§4º- Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do IFSP, sem direito a voto.

§5º- Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer membro do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para a escolha de suplentes.

§6º- Os membros relacionados nos incisos II a V que se enquadrarem em mais de uma categoria somente poderão se candidatar na categoria mais recente no IFSP.

§7º- Os membros relacionados nos incisos II e IV não poderão ocupar, concomitantemente, cargos de confiança da estrutura organizacional do IFSP.

§8º- Os procedimentos de trabalho do Conselho Superior serão disciplinados no seu regulamento o qual será aprovado por seus membros.

§9º- O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

Art. 11 - O Reitor será o presidente nato do Conselho Superior, a quem caberá, em caso de necessidade, o voto de qualidade.

Parágrafo Único - No impedimento do Reitor do IFSP, a presidência do Conselho Superior será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 12 - Ao Conselho Superior compete:

- I. aprovar as diretrizes para atuação do IFSP e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFSP e dos diretores gerais dos *campi*, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;
- III. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;
- IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFSP;
- IX. autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IFSP, bem como o registro de diplomas;

- X. aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do IFSP, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;
- XI. deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

SEÇÃO II - DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art.13 - O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. os Pró-Reitores;
- III. os Diretores Gerais dos *campi*.

Parágrafo Único - O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por dois terços de seus membros.

Art. 14 - O Reitor será o presidente nato do Colégio de Dirigentes, a quem caberá, em caso de necessidade, o voto de qualidade.

Parágrafo Único - No impedimento do Reitor, a presidência do Colégio de Dirigentes será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 15 - Ao Colégio de Dirigentes compete:

- I. apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;
- II. apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como, para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- III. propor a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFSP;
- IV. apreciar e recomendar o calendário de referência anual;
- V. apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;
- VI. apreciar os assuntos de interesse da administração do IFSP a ele submetido.

CAPÍTULO II DA REITORIA

Art. 16 - O IFSP será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de quatro anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único - O ato de nomeação a que se refere o *caput* levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 17 - Ao Reitor compete representar o IFSP, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único - Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 18 - A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

- I. exoneração em virtude de processo disciplinar;
- II. demissão nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III. posse em outro cargo inacumulável;
- IV. falecimento;
- V. renúncia;
- VI. aposentadoria;

VII. término do mandato.

Parágrafo Único - Nos casos de vacância previstos no *caput* deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, designado na forma da legislação pertinente, com a incumbência de promover no prazo máximo de 90 dias o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

Art. 19 - A Reitoria é o órgão executivo do IFSP, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art. 20 - O IFSP tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único - Os Diretores Gerais dos *campi* respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

SEÇÃO I - DO GABINETE

Art. 21 - O Gabinete, dirigido por um chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 22 - O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de Procuradoria Jurídica e de Assessorias Especiais.

SEÇÃO II - DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 23 - As Pró-Reitorias, dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, são órgãos executivos que planejam, definem, acompanham e avaliam as atividades e políticas relacionadas às seguintes dimensões:

- I. À Pró-Reitoria de Ensino compete planejar, definir, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das políticas e atividades acadêmicas, buscando o seu constante aprimoramento, em consonância com as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação e disposições do Conselho Superior.
- II. À Pró-Reitoria de Extensão compete planejar, definir, acompanhar e avaliar as políticas e atividades de extensão em suas relações com a sociedade e as empresas, buscando articulá-las ao ensino e à pesquisa, em consonância com as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação e disposições do Conselho Superior.
- III. À Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação compete planejar, definir, acompanhar e avaliar as políticas e o desenvolvimento das atividades a ela relacionadas, buscando seu fortalecimento em todos os níveis de ensino do IFSP, em consonância com as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação e disposições do Conselho Superior.
- IV. À Pró-Reitoria de Administração compete planejar, definir, acompanhar e avaliar as políticas e atividades para o desenvolvimento das atividades de gestão de pessoal, da execução orçamentária, financeira e patrimonial, buscando o seu constante aprimoramento, em consonância com as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação, disposições do Conselho Superior.
- V. À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional compete planejar, definir, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das políticas definidas pela Reitoria, levantando e analisando os resultados obtidos, buscando o aprimoramento do processo educacional e administrativo, em consonância com as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação e disposições do Conselho Superior.

SEÇÃO III - DAS DIRETORIAS SISTÊMICAS

Art. 24 - As diretorias sistêmicas, dirigidas por diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

SEÇÃO IV - DA AUDITORIA INTERNA

Art. 25 - A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do IFSP e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Art. 26 - A Unidade de Auditoria Interna será dirigida por um auditor-chefe.

Parágrafo Único - O auditor-chefe do IFSP será substituído, em suas faltas e impedimentos, por um componente da equipe técnica, previamente designado pelo Reitor.

SEÇÃO V - DA PROCURADORIA GERAL

Art. 27 - A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria Geral Federal, responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III DOS CAMPI

Art. 28 - Os *campi* do IFSP são administrados por diretores gerais e tem seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Os diretores gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei n.º 11.892/2008, para mandato de quatro anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

TÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 29 - O currículo do IFSP está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 30 - As ofertas educacionais do IFSP estão organizadas por formação inicial e continuada de trabalhadores, educação profissional técnica de nível médio e a educação superior de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 31 - As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o IFSP e a sociedade.

Art. 32 - As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social pela oferta de cursos e realização de atividades específicas.

CAPÍTULO III DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 33 - As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 34 - As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 35 - A comunidade acadêmica do IFSP é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 36 - O corpo discente do IFSP é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

§ 1º. Os alunos do IFSP que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 37 - Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação poderão votar e ser votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores Gerais dos *campi*.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 38 - O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSP, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 39 - O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSP, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 40 - O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 41 - O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IFSP observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 42 - O IFSP expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o §3º do art. 2º. da Lei n.º 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 43 - No âmbito de sua atuação, o IFSP funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 44 - O IFSP poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 45 - O patrimônio do IFSP é constituído por:

- I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos *campi* que o integram;
- II. bens e direitos que vier a adquirir;
- III. doações ou legados que receber;
- IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do IFSP devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - O IFSP, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 47 - A alteração do presente Estatuto exigirá quorum qualificado de dois terços dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do *caput* será feita pelo Reitor *ex officio* ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 48 - Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação do Conselho Superior do IFSP.